



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:
COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA APROVA nos termos legais a EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.132/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº. 132/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação de emenda ao Orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, com acréscimo de R\$ R\$ 2.287.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais), a seguir especificado:

01.00.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00.00 - CORPO LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001 - MANUT. ATIVID.LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00 - VENC.E VANT.FIXAS - P.CIVIL	R\$1.900.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$300.000,00
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULT. ARTÍSTICAS CIEN	R\$10.000,00
TOTAL CORRENTE 2101:	R\$ 2.210.000,00
01.02.00.00 - SECRETARIA	
01.031.0001.2.002 - MANUT. SECRET. DA CÂMARA	
3.1.90.11.00 - VENC. E VANT.FIXAS - P. CIVIL	R\$3.300.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$800.000,00



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁV. P. CIVIL	R\$10.000,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$10.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$400.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV.TERC. - P. FÍSICA	R\$500.000,00
3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV.TERC. - P. JURIDICA	R\$2.000.000,00
TOTAL CORRENTE 2102:	R\$7.220.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$1.200.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIP.E MAT.PERMANENTE	R\$300.000,00
TOTAL CAPITAL 2102:	R\$1.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTO:	R\$10.930.000,00

Art. 2º. Pelo equilíbrio orçamentário e, para atender as legislações vigentes, o aumento da despesa acima no valor de R\$ 2.287.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais), será coberta pela redução orçamentária nos seguintes elementos de despesas:

06.00.00 – Secretaria Municipal de Finanças 06.01.00 – Manutenção da Secretaria Municipal 04.123.066.2009 – Manutenção da Diretoria de Finanças Outras Despesas Correntes	R\$ 2.287.000,00
--	-------------------------

Art. 3º. Ficam alterados os incisos II e III (tabelas) do artigo 5º do Projeto de Lei nº. 132/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:
COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 5º. (...)

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADESOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRACAODIRETA			
CAMARAMUNICIPAL	10.930.000,00	0,00	10.930.000,00
S.MDEGOVERNO	8.335.432,51	0,00	8.335.432,51
S.MDEPLANEJAMENTO	480.028,30	0,00	480.028,30
S.MDENEG.JURIDICOCIDAD.ASS.STRATEG	2.313.473,64	0,00	2.313.473,64
S.MDEADMINISTRACAOPUBLICA	6.104.289,07	6.157.720,13	12.262.009,20
S.MDEFINANCAS	49.571.559,55	0,00	49.571.559,55
S.MDEENGENHARIAEINFRAEST.URBANA	4.227.284,79	0,00	4.227.284,79
S.MDESERVICOSPUBLICOS	21.004.285,41	0,00	21.004.285,41
S.MDESAUDE	0,00	100.861.314,60	100.861.314,60
S.MDEEDUCACAO	99.868.727,72	0,00	99.868.727,72
S.MDEESPORTEEQUALIDADEDEVIDA	4.396.525,44	0,00	4.396.525,44
S.M.MEIOAMBIENTE	4.935.340,20	0,00	4.935.340,20
S.MSEGURANCAPUBLICATRANSITO.MOBIL.URB	6.809.403,29	0,00	6.809.403,29
S.MDECULTURAEATURISMO	3.345.247,10	0,00	3.345.247,10
S.MDESENV.ECON.IND.,COM.ESERV.	1.432.405,76	0,00	1.432.405,76
S.MDEDESENVOLVIMENTOSOCIAL	0,00	8.219.719,08	8.219.719,08
S.MDEAGRICULTURAEAGRONEGIOS	2.816.203,91	0,00	2.816.203,91
TotaldaAdministracaoDireta	226.570.206,69	115.238.753,81	341.808.960,50



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:
COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

2-RESERVADECONTINGENCIA			
ReservadeContingencia	446.340,00	0,00	446.340,00
TotaldoMunicipio	227.016.546,69	115.238.753,81	342.255.300,50

III - Por funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADESOCIAL	TOTAL
01-LEGISLATIVA	10.930.000,00	0,00	10.930.000,00
04-ADMINISTRACAO	55.528.866,33	0,00	55.528.866,33
06-SEGURANCAPUBLICA	6.204.366,82	0,00	6.204.366,82
08-ASSISTENCIASOCIAL	0,00	8.219.719,08	8.219.719,08
09-PREVIDENCIASOCIAL	0,00	6.157.720,13	6.157.720,13
10-SAUDE	0,00	100.861.314,60	100.861.314,60
11-TRABALHO	298.103,22	0,00	298.103,22
12-EDUCACAO	99.868.727,72	0,00	99.868.727,72
13-CULTURA	3.345.247,10	0,00	3.345.247,10
15-URBANISMO	19.025.279,52	0,00	19.025.279,52
18-GESTAOAMBIENTAL	4.935.340,20	0,00	4.935.340,20
20-AGRICULTURA	2.816.203,91	0,00	2.816.203,91
22-INDUSTRIA	836.207,62	0,00	836.207,62
23-COMERCIOESERVICOS	298.094,92	0,00	298.094,92
26-TRANSPORTE	2.550.137,40	0,00	2.550.137,40
27-DESPORTOELAZER	4.396.525,44	0,00	4.396.525,44
28-ENCARGOSESPECIAIS	15.537.106,49	0,00	15.537.106,49
99-RESERVADECONTINGENCIA	446.340,00	0,00	446.340,00
TotaldoMunicipio	227.016.546,69	115.238.753,81	342.255.300,50



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024

PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda Modificativa junto à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, ficando autorizado realizar as alterações necessárias, inclusive com designação de outras anulações de dotações para garantir o orçamento previsto para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Essa entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

afineel
John
João Batista



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2024

PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 132/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mococa para o exercício financeiro de 2025, objetivamente adequar o orçamento do Poder Legislativo às necessidades institucionais da Câmara Municipal, contemplando diversas despesas necessárias ao bom andamento da atividade precípua do Poder Legislativo Municipal.

A presente emenda ajusta os recursos necessários para atender à legislação vigente e garantir a manutenção dos princípios de publicidade e eficiência, fundamentais ao processo legislativo.

A Carta Magna em seu art. 29-A, incisos I a IV e § 1º, assim dispõe:

" Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

Logo a proposta apresentada cumpre rigorosamente o que determina a Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, o art. 19, III, c.c. art. 20, III, "a", ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/2000), prevê:

"Art. 19: Para os fins do disposto no caput do art. 1693 da Constituição, a



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)."

"Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo(...);"

Convém consignar que tanto o art. 29-A, "caput", da Constituição Federal quanto o art. 19, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, excluem do total da despesa do Poder Legislativo Municipal os gastos com inativos.

O caput desse artigo 19 remete-nos ao art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que os percentuais com gasto de pessoal, de todos os entes da Federação, não podem exceder os limites legais, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal é a norma que complementa a Constituição Federal nessa matéria.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal precisa implementar e executar o Plano Anual de Contratações (PAC), que exige planejamento e transparência na utilização de recursos públicos. A dotação destinada a serviços terceirizados (R\$ 2.700.000,00) e à locação de mão de obra (R\$ 200.000,00) possibilita o cumprimento das exigências legais, como: Planejamento das contratações com base na eficiência e economicidade; Capacitação contínua dos servidores para garantir a conformidade legal; Modernização dos processos administrativos para maior controle e transparência.

A manutenção da TV Câmara estão embasadas nos princípios de publicidade e



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

transparência administrativa , previstos no artigo 37 da Constituição Federal , que garantem à população o acesso às informações públicas. A TV Câmara permitirá uma maior aproximação entre o Legislativo e a comunidade, divulgando os trabalhos parlamentares e promovendo a educação cidadã.

Além disso, a implantação atende à demanda crescente da população por acesso às sessões, audiências e demais atividades legislativas de forma inclusiva e moderna, utilizando-se das tecnologias de comunicação como instrumento de participação democrática.

A reforma do prédio anexo, incluindo a fachada, tem como objetivo garantir a acessibilidade e a segurança do edifício, bem como proporcionar um ambiente de trabalho adequado aos servidores e atendimento à população. A modernização está prevista na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) , que exige que os prédios públicos sejam acessíveis e adequados às normas técnicas de segurança e conforto.

Além disso, a preservação e valorização do patrimônio público reforçam o compromisso com a eficiência na gestão de recursos, atendendo ao princípio da economicidade.

A fixação do subsídio dos vereadores segue o disposto nos artigos 29, VI, e 29-A da Constituição Federal , que determinam que os subsídios sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal até 120 dias antes das eleições municipais. Ressalta-se que tal fixação deve respeitar os limites constitucionais e o teto remuneratório definido para os municípios de acordo com sua população.

A presente emenda ajusta os recursos necessários para atender à legislação vigente e garantir a manutenção dos princípios de publicidade e eficiência, fundamentais



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2024
PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Autor:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

ao processo legislativo.

A realocação de recursos atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e respeita os limites constitucionais de gasto do Poder Legislativo municipal, estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Além disso, a jurisdição do Supremo Tribunal Federal (STF) é clara no sentido de que a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo deve ser respeitada, desde que os limites legais sejam observados, como nos julgados que reafirmam a obrigatoriedade de dotação orçamentária suficiente para o cumprimento das atribuições institucionais.

A aprovação desta emenda é essencial para a continuidade e modernização dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Mococa. Ao contemplar a fixação dos subsídios, a implantação da TV Câmara e a reforma do prédio anexo, o orçamento para 2025 reforça os princípios de eficiência, acessibilidade, transparência e economicidade, fortalecendo a atuação do Legislativo como pilar da democracia municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de novembro de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade